



590



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
DUMONT  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT/SP  
FONE: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CAMARA@MUNICIPAL.COM



## ATA DA SÉTIMA REUNIÃO PÚBLICA DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2022 CONSTITUÍDA A PARTIR DO PROTOCOLO Nº 24/2022

Aos 15 dias do mês de julho de 2022, às 09h00, na sede da Câmara Municipal de Dumont, sediada na Rua Santos Dumont, nº 172, nesta, reuniram-se a **Vereadora Márcia Rozolin**, Presidente da Comissão Processante, o **Vereador Jorge Luis Donegá Salomão**, Relator, e o **Vereador Marlon Gabriel Oloko**, membro. Instalada a reunião presencial e também no formato virtual, através do link previamente disponibilizado às partes. Ausente os vereadores denunciados, presente os advogados Dr. Eduardo Rois Morales Alves, advogado do Vereador denunciado Régis Egnaldo Diana e a advogada Graziela Nagao Voltolini de Castro, OAB/SP: 175.011, advogada dos vereadores Julio César da Silva e Claire Ruiz. Recebidas as razões escritas por parte dos procuradores dos vereadores denunciados, que foram protocoladas no prazo legal estabelecido, as mesmas foram desde logo remetidas ao Relator, Vereador Jorge Luis Donegá Salomão, momento em que a advogada Graziela Nagao Voltolini de Castro, arguiu questão de ordem, reiterando todas as nulidades anteriormente arguidas incluído a última solicitação de esclarecimentos periciais de juntada aos autos de documentos recebimentos no mencionado laudo pericial que não foram apresentados as partes para manifestação e após a manifestação da presidente nos trabalhos a defesa manifesta que as folhas 456/461 houve manifestação do perito após os questionamentos da defesa, entretanto, reitera-se que a defesa não teve conhecimento e não consta dos autos os documentos mencionado as folhas 365/391. Ressalta que após a manifestação, onde fls. 465/461 não foi dada oportunidade da defesa se manifestar tendo sido encerrada a instrução conforme decisão de fls. 462/463. A defesa fez consignar que se trata de uma situação grave que envolve a cassação de 1/3 dos vereadores da Câmara e que, portanto, entende ser de extrema importância a garantia do contraditório em ampla defesa. Dr. Eduardo não fez acréscimos, porém, ratifica os posicionamentos defendidos pela Dra. Graziela. Retomando a palavra a senhora **Vereadora Márcia Rozolin**, Presidente da Comissão Processante acusou o recebimento de requerimento datado de em 11/07/2022 pelos Vereadores denunciados Júlio Cesar da Silva e Claire Ruiz, reiterando aventadas nulidades já afastadas por esta Comissão ao longo do processo, mantendo a Comissão a decisão por afastar as nulidades, pelas razões já fartamente externadas ao longo do processo. O mesmo requerimento questiona também pontos da perícia técnica realizada. Pois bem. Como depois de juntada a perícia nos autos os Vereadores denunciados tiveram oportunidade de se manifestarem sobre o laudo, e assim já previamente o fizeram (às folhas 437/451 do processo), tendo inclusive o senhor perito esclarecido (folhas 456/461) os pontos que são novamente questionados neste novo requerimento, fica reconhecida a preclusão neste último requerimento. De todo modo, o senhor perito informou (folha 459) que "todos os padrões



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

591 Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0453

segunda-feira, 18 de julho de 2022

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



de confronto utilizados nos laudos foram fornecidos pela Câmara Municipal de Dumont. Mesmo que este assistente tivesse utilizado apenas as assinaturas do Sr. Julio nos documentos mencionados, o resultado seria o mesmo". Por esta razão concluiu, mais uma vez o senhor perito (folha 460/461) que "os lançamentos das peças padrões de confronto são convergentes com a peça questionada, sendo todos os testes como evolução e pressão, hábitos gráficos, momentos gráficos, comportamento de base, valores angulares e curvilíneos, inclinação axial, ataques e remates, espaçamentos convergentes com o punho caligráfico do Sr. Júlio César da Silva". Após, referida leitura a senhora **Vereadora Márcia Rozolin**, Presidente da Comissão Processante passou a palavra ao relator **Vereador Jorge Luis Donegá Salomão** que exarou seu parecer. Lido o mesmo, foi aberta a palavra aos demais Vereadores sobre o parecer exarado. A Presidente da Comissão Processante, Vereadora Márcia Rozolin, acompanhou o Relator. O Vereador Marlon Gabriel Oloko manifestou-se de forma contrária ao parecer exarado, tendo a seguir externado as razões de sua divergência, conforme abaixo transcrito, reiterou que não houve falta de decoro por parte dos vereadores, e pediu para ouvir os mesmos, pois, ficou explícito a falta de participação dos vereador Regis e Clair, pois, na defesa dos mesmos já diziam não ter assinado e o exame grafotécnico constou o que a defesa havia alegado, reforçando ser contra o relatório, requerendo informações ao contador da Câmara Municipal no sentido de detalhar gastos totais da comissão processante. Franqueada a palavra ao advogado Dr. Eduardo que reiterou as alegações de todas as nulidades processuais arguidas perante esta Comissão, destacando a falta de oportunidade do contraditório em relação ao laudo pericial e sobretudo o desrespeito flagrante explícito ao Decreto- Lei 201 e ao Código de Processo Civil que estabelecem prazos minimamente coerentes para a devida intimação das testemunhas arroladas pelos vereadores denunciados, reitera, também, a absoluta ausência neste processo de fato típico que caracterize a falta de decoro pelos 3 vereadores envolvidos, pois, falsificação de documentos existe para induzir alguém a erro e se obtenha dela proveito ou interesse ilícito, pois bem, em nenhum momento desses autos isto resta comprovado, pelo contrário, desde o início se tem o ofício informando o senhor prefeito sobre emenda parlamentar de interesse do Município de Dumont, quando e simplesmente o vereador Júlio escreveu o nome da vereadora Clair. Esta versão é tão latente nos autos, desde o início deles, sendo que de imediato a servidora Iraci Balssamo, verificou em não se tratar da assinatura da vereadora Clair, portanto, os autos constroem perseguição política sem motivo justo, vil e danosa aos vereadores denunciados e a própria vereança ao tentar usar a lei de forma vil para calar a oposição combativa existente na Câmara, destacando, prejuízo aos cofres públicos e interesse público já que o objetivo maior do ofício sequer foi cotejado e investigado pela Comissão, especificamente, ao vereador Regis, além de constante nos autos que ele não teve nenhuma participação na oposição no nome da vereadora Clair no ofício, pois, o laudo grafotécnico explicita de forma inequívoca a falta de

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página 7



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

592 Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0453

segunda-feira, 18 de julho de 2022

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



participação do Vereador nos supostos atos e investigação, por isso, pugno mais uma vez pela exclusão do vereador do rol de investigados desta comissão, explicitando para isso que o Mandado de Segurança citado por esta Comissão esta prestes a receber sentença da lavra do Doutor Marcelo Gama que em passado recente concedeu segurança a vereadores injustamente cassados com ilegitimidade ativa da denúncia por eleitor, em processo contra vereador do vizinho município de Barrinha-SP. Salienta que a liminar revogada não adentrou nesse mérito e em eventual sentença de nulidade desses atos com desfecho de cassação do vereador Regis ocasionara um forte e irreparável dano moral ao vereador ao ter lançado seu nome sem motivo justo e plausível na sarjeta da política Dumolense. Passado a palavra a Dra. Graziela que consignou a defesa dos vereadores Júlio e Clair todas as alegações realizadas pelo advogado do vereador Regis, ressaltando o grave prejuízo causado em face de tempo hábil para intimação das testemunhas de defesa conforme dispõe o art. 255 do CPC, utilizado em várias oportunidades como fundamento de suas decisões pela própria Comissão. Referido artigo garante as partes a intimação das testemunhas e a comprovação da mesma nos autos em ate 3 dias antes da audiência e também a intimação pela própria Comissão caso se comprove a impossibilidade de fazer pela própria parte. As testemunhas arroladas iriam esclarecer fatos diretamente relacionados com o mérito da denúncia. Outro prejuízo que deve ser ressaltado refere-se a falta de intimação para a defesa se manifestar sobre as fls. 456/461 no referido documento o perito informa que mesmo analisando os documentos oficiais mencionadas as fls. 373/378, concluiria que a assinatura partiu do punho do vereador Júlio, entretanto, não comprovou tal fato e não demonstrou os 10 padrões mínimos de confronto que o próprio perito afirma ser necessário para se chegar a uma conclusão. Portanto, o prejuízo é grave, já que a defesa ficou sem tal esclarecimento e sem possibilidade de análise dos documentos mencionado as fls. 363/391. Quanto ao mérito, a Comissão além de não ter especificado qual seria o decore parlamentar, não individualizou as condutas. Caso mantida o posicionamento da Comissão mesmo diante das considerações da defesa e do Vereador Marlon a defesa requer a individualização das sessões de julgamento até por uma questão temporal, considerando-se o tempo de defesa de leitura de peças. Reiterando, as alegações do Dr. Eduardo, ressalta-se que os eventuais danos morais em relação ao vereador Júlio serão ainda mais graves, já que houve, reconhecimento de que a assinatura teria partido de seu punho baseados em documentos em que a parte não teve conhecimento. Conforme documento já acostado aos autos esta procuradora se encontra fora do Brasil em compromisso previamente agendado, retornando apenas no dia 04/08, requerendo que em caso de futuro julgamento o mesmo devesse ser em data posterior. Ao final, por maioria de votos, 2 contra 1, a Comissão Processante proferiu parecer final pela procedência das acusações formuladas na denúncia do cidadão Igor Franklin Rosa Danese em face dos Vereadores denunciados Régis Egnaldo Diana, Julio César da Silva e

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página 8



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

593 Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0453

segunda-feira, 18 de julho de 2022

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

PHONE: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CAMARA@DUMONT.SP.GOV.BR



Claire Ruiz, pelas razões externadas no parecer. Diante do resultado dos trabalhos da Comissão Processante, esta solicitará ao Presidente da Câmara nesta data, em documento próprio, a convocação de sessão para oportuno julgamento dos Vereadores denunciados pelo Plenário da Câmara Municipal, recomendando ao Exmo. Sr. Presidente reforço policial para a data a ser designada a sessão para julgamento. Em seguida, nada mais havendo a tratar, a Comissão deu por encerrada a reunião, registrando-se que sua íntegra, bem como de todo o processo, poderá ser acessada pelo site (<http://www.camaradumont.sp.gov.br/comissaoprocessante.asp>) ou então na sede da Câmara Municipal de Dumont de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição. Publique-se. Márcia Rozolin – Presidente; Jorge Luis Donegá Salomão – Relator; Marlon Gabriel Oloko – Membro. (ADVOGADOS: GRAZIELA NAGAO VOLTOLINI DE CASTRO – OAB/SP 175.011; EDUARDO ROIS MORALES ALVES – OAB/SP 150.801)

Márcia Rozolin – Presidente \_\_\_\_\_

Jorge Luis Donegá Salomão – Relator \_\_\_\_\_

Marlon Gabriel Oloko – Membro \_\_\_\_\_

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.dumont.sp.gov.br](http://www.dumont.sp.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página 9



GRATUITA A PESSOAS CARENTES ATRAVÉS DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO  
 Valor: R\$ 1.170,00 (Um mil, cento e setenta reais).  
 Prazo: 12 meses  
 Assinatura: 02/06/2022  
 Ata de Registro de Preços n.º: 95/2022  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Divinópolis  
 Contratado: PONTUAL COMERCIAL EIRELI  
 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2022  
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TIRAS PARA TESTES DE GLUCEMIA E MATERIAIS DE ENFERMAGEM VISANDO O ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS CARENTES ATRAVÉS DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO  
 Valor: R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).  
 Prazo: 12 meses  
 Assinatura: 02/06/2022  
 Ata de Registro de Preços n.º: 96/2022  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Divinópolis  
 Contratado: SALVI LOPES E CIA LTDA ME  
 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2022  
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TIRAS PARA TESTES DE GLUCEMIA E MATERIAIS DE ENFERMAGEM VISANDO O ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS CARENTES ATRAVÉS DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO  
 Valor: R\$ 46.181,14 (Quarenta e seis mil, cento e oitenta e um reais e quatorze centavos)  
 Prazo: 12 meses  
 Assinatura: 02/06/2022  
 Ata de Registro de Preços n.º: 97/2022  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Divinópolis  
 Contratado: HOSPEC HOSPITALAR LTDA ME  
 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2022  
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TIRAS PARA TESTES DE GLUCEMIA E MATERIAIS DE ENFERMAGEM VISANDO O ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS CARENTES ATRAVÉS DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO  
 Valor: R\$ 35.276,50 (Trinta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)  
 Prazo: 12 meses  
 Assinatura: 02/06/2022  
 Ata de Registro de Preços n.º: 98/2022  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Divinópolis  
 Contratado: IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME  
 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2022  
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TIRAS PARA TESTES DE GLUCEMIA E MATERIAIS DE ENFERMAGEM VISANDO O ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS CARENTES ATRAVÉS DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINOLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO  
 Valor: R\$ 20.607,00 (Vinte mil seiscientos e sete reais)  
 Prazo: 12 meses  
 Assinatura: 02/06/2022  
 Ata de Registro de Preços n.º: 99/2022  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Divinópolis  
 Contratado: CIMENTOLÂNDIA COMÉRCIO E REPRESENTANTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2022  
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E NÃO OBRIGATORIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM UTILIZADOS PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
 Valor: R\$ 144.294,70 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e noventa e quatro e setenta centavos)  
 Prazo: 12 meses  
 Assinatura: 03/06/2022  
 Ata de Registro de Preços n.º: 100/2022  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Divinópolis  
 Contratado: IBECONS INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ELEMENTOS CONSTRUTIVOS EIRELI ME  
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2022  
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E NÃO OBRIGATORIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM UTILIZADOS PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
 Valor: R\$ 174.900,00 (Cento e setenta e quatro mil novecentos reais)  
 Prazo: 12 meses  
 Assinatura: 03/06/2022

Ata de Registro de Preços n.º: 101/2022  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Divinópolis  
 Contratado: JF7 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME  
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2022  
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E NÃO OBRIGATORIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SEREM UTILIZADOS PELA GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
 Valor: R\$ 285.341,65 (duzentos e oitenta e seis mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos)  
 Prazo: 12 meses  
 Assinatura: 03/06/2022  
 Ata de Registro de Preços n.º: 102/2022  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Divinópolis  
 Contratado: Sandoval Faria & Cia Ltda  
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2022  
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS, ARQUIBAANCAS, PALÇOS, SOM (COM OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO), FECHAMENTO, GRADIL, TABUADOS, PRISOS DE MADEIRA E BANHEIROS QUÍMICOS OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS DURANTE EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.  
 Valor: R\$ 2.818.550,00 (dois milhões oitocentos e dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais)  
 Prazo: 12 meses  
 Assinatura: 10/06/2022  
 Ata de Registro de Preços n.º: 103/2022  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Divinópolis  
 Contratado: ROSEMEIRE LOPES ME  
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2022  
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2022  
 Valor: R\$ 213.700,00 (Duzentos e treze mil setecentos reais)  
 Prazo: 12 meses  
 Assinatura: 29/05/2022  
 Ajuste n.º: 20/2022  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Divinópolis  
 Contratado: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP  
 Dispensa n.º 02/2022  
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE TODOS OS ATOS DE INTERESSE DA CONTRATANTE, PELO SISTEMA ON-LINE, NOS RESPECTIVOS CADERNOS DO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO"  
 Valor: O valor estimado do contrato é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) para o período de 12 (doze) meses, calculado de acordo com a tabela de preços vigente à época da contratação, totalizando para o período de 60 (sessenta) meses o valor estimado de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)  
 Prazo: 60 (sessenta) meses  
 Assinatura: 14/06/2022  
 Ajuste n.º: 24/2022  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Divinópolis  
 Contratado: GENTE SEGURADORA S/A  
 Pregão Presencial n.º 20/2022  
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGUROS (COBERTURA SECURITÁRIA) PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPOEM A FROTA MUNICIPAL  
 Valor: R\$ 105.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais)  
 Prazo: 12 (doze) meses  
 Assinatura: 24/06/2022  
 TERMO ADITIVO N.º 53/2022  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Divinópolis  
 Contratado: A.R. BENTO INFORMATICA ME  
 CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO  
 1.1. O contrato acima destacado, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de conexão de internet banda larga e internet com IP dedicada para o Município de Divinópolis - SP - celebrado entre contratante e contratado na data de 09 de Junho de 2020, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 09 de Junho de 2022 e término em 09 de Junho de 2023, de acordo com o artigo 57, inciso III, da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações.  
 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR  
 2.1. Fica reajustado o valor unitário de R\$ 257,20 (duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) para R\$ 287,37 (duzentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), de R\$ 219,69 (duzentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 245,46 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), de R\$ 193,66 (cento e noventa e três reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 216,38 (duzentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos) por cada ponto, conforme tabela abaixo:

Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
R\$ 216,38	R\$ 3.245,70	R\$ 38.948,40
R\$ 245,46	R\$ 490,92	R\$ 5.891,04
R\$ 287,37	R\$ 574,74	R\$ 6.896,88
	R\$ 4.311,36	R\$ 51.736,32

de 2023, de acordo com o artigo 57, inciso III, da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações.  
 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR  
 2.1. Fica mantido o valor unitário de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) e a taxa de administração e custo do seguro do contrato em percentuais estabelecidos, o valor global do presente contrato fica estimado em R\$ 282.180,00 (duzentos e oitenta e dois mil e oitenta reais), sendo que será pago R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por estagiário de nível superior e R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por estagiário de nível médio.  
 Assinatura: 15/06/2022  
 TERMO ADITIVO N.º 52/2022  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Divinópolis  
 Contratado: CONSTRUTORA DIVINOLANDENSE LTDA ME  
 CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO  
 1.1. O contrato acima destacado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de base para instalação de container do programa meu pet - celebrado entre contratante e contratada na data de 18 de Maio de 2022, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com início em 18 de Junho de 2022 e término em 18 de Julho de 2022, de acordo com o artigo 57, inciso III, da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações.  
 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR  
 Fica acrescido ao valor contratado a quantia de R\$ 4.816,43 (quatro mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), a ampliação do objeto contratado inicialmente, obedecendo ao limite estampado no 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou seja, a alteração não ultrapassa o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).  
 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES  
 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato de n.º 15/2022, não alteradas neste.  
 Assinatura: 17/06/2022  
 Pregão Presencial n.º 29/2022  
 Processo Licitatório n.º 37/2022  
 Parecer Homologatório  
 Considerando as propostas e toda documentação apresentada em conformidade com as exigências do Edital específico da licitação na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 29/2022, indicado na melhor forma de direito e atendendo ao interesse público adjuicado a empresa: R CAVALLARO COMERCIAL DE TINTAS EPP os itens n.º 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12,

13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83; vencedora do certame com base nos documentos e propostas integrantes do referido processo.  
 Divinópolis, 30 de Junho de 2022.  
 Cintila Helena Gavioli Mada Bertolini - Pregoeira  
 Pregão Presencial n.º 29/2022  
 Processo Licitatório n.º 37/2022  
 Parecer Homologatório  
 Eu, Antônio de Pádua Aquisti, usando das atribuições a mim conferidas por Lei, face ao parecer adjudicatatório, venho acolher o objeto da licitação com encerramento na data de 23 de Junho de 2022, homologando a empresa: R CAVALLARO COMERCIAL DE TINTAS EPP os itens n.º 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83; vencedora do certame com base nos documentos e propostas integrantes do referido processo.  
 Divinópolis, 30 de junho de 2022.  
 Antônio de Pádua Aquisti - Prefeito Municipal  
 ATA DA Sessão PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS n.º: 60/2022  
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 60/2022  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NOS TRECHOS DAS RUAS JOÃO DARCI, WALTER DARCIE, JOÃO CABRAL DE MEDEIROS, ZAKI HADDAD E TRECHO DA AVENIDA DÉCIO QUEIROZ TELLES.  
 PREAMBULO  
 No dia 15 (quinze) de Junho de 2022, às 09h00min, reuniram-se na Sala de Licitações do Paço Municipal sito na Rua XV de Novembro, n.º 261, Bairro Centro, a Comissão Municipal Julgadora de Licitações nomeada por meio da Portaria n.º 61/2021, para a Sessão Pública do processo em epígrafe.  
 Em tempo, foi deliberação pela Comissão Julgadora, a concessão de quinze (15) minutos para que eventuais empresas licitantes pudessem comparecer e participar do referido certame. Decorrido o tempo suplementar, aberta à sessão, constatou-se que não acudiram interessados na TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2022. Procedimento Licitatório n.º 60/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DOS TRECHOS DAS RUAS JOÃO DARCI, WALTER DARCIE, JOÃO CABRAL DE MEDEIROS, ZAKI HADDAD E TRECHO DA AVENIDA DÉCIO QUEIROZ TELLES, sendo considerada deserta.  
 Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi digitada, lida e segue assinada por todos os presentes.  
 PRESENTE E MEMBROS:  
 CÍNTILA HELENA GAVIOLI MADA BERTOLINI - PRESIDENTE  
 EM TEMPO: FREDERICO CAVALLARO - MEMBRO  
 MIQUEIAS DE OLIVEIRA COSTA - MEMBRO  
 YAMARA DE QUEIROZ NOGUEIRA RIBEIRO - MEMBRO  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 Pregão Presencial n.º 48/2022  
 Procedimento Licitatório n.º 63/2022  
 A Prefeitura Municipal de Divinópolis, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal, torna pública o conhecimento dos interessados que estará realizando Licitação, na modalidade Pregão Presencial, sendo do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto será Registro de Preços para eventual e futura aquisição de carga de gás de cozinha (GLP) em botijões de 13kg, e cilindros 45kg, para diversos setores da Prefeitura Municipal, com fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses.  
 Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, onde poderá ser retirado o edital na íntegra, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min) de segunda a sexta-feira, na página eletrônica www.divinopolis.sp.gov.br, bem como pelo telefone (19) 3663-8100 ramal 230.  
 A sessão pública de abertura, análise e julgamento da proposta licitatória ocorrerá dia 28, quinze (15) de Junho de 2022, onde as propostas serão recebidas, analisadas e julgadas no prazo legal.  
 Antônio de Pádua Aquisti  
 Prefeito Municipal.  
 Pregão Presencial n.º 44/2022  
 Processo Licitatório n.º 58/2022  
 Considerando as propostas e toda documentação apresentada conforme com as exigências do Edital específico da licitação na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 44/2022 indicado na melhor forma de direito e atendendo ao interesse público adjuicado a empresa CLINICA DE MASTOLOGIA DR. RAY ALVES DOS SANTOS S/S P o item n.º 01, vencedora do certame com base nos documentos e propostas integrantes do referido processo.  
 Divinópolis, 05 de Junho de 2022.  
 Cintila Helena Gavioli Mada Bertolini  
 Pregoeira  
 Pregão Presencial n.º 44/2022  
 Processo Licitatório n.º 58/2022  
 Parecer Homologatório  
 Eu, Antônio de Pádua Aquisti, usando das atribuições a mim conferidas por Lei, face ao parecer adjudicatatório, venho acolher o objeto da licitação com encerramento na data de 01 de Julho de 2022, homologando as empresas CLINICA DE MASTOLOGIA DR. RAY ALVES DOS SANTOS S/S P o item n.º 01, vencedora do certame com base nos documentos e propostas integrantes do referido processo.  
 Divinópolis, 05 de Junho de 2022.  
 Antônio de Pádua Aquisti  
 Prefeito Municipal

DOIS CÔRREGOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÔRREGOS**  
 Secretaria de Governo  
 AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO  
 Processo: 15-2022  
 Pregão Eletrônico n.º 76/2022  
 Objeto: Aquisição de 02 (dois) ônibus com, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) lugares, para o transporte escolar.  
 INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 19/07/2022, às 09:00 horas.  
 LOCAL: www.bll.org.br  
 EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados no site www.doiscoregos.sp.gov.br. Informações pelo e-mail pregao@doiscoregos.sp.gov.br em dias de expediente.  
 Ruy Diomedes Favaro  
 Prefeito Municipal  
 Secretaria de Governo  
 AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO  
 Processo: 15-2022  
 Pregão Eletrônico n.º 77/2022  
 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas econômica e financeira, para gerenciamento e implantação do programa de gestão tributária do município e definição de indicadores de desempenho para avaliação de suas finanças públicas.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 19/07/2022, às 09:00 horas.  
 INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 29/07/2022, às 14:00 horas.  
 LOCAL: www.bll.org.br  
 EDITAL NA ÍNTEGRA: À disposição dos interessados no site www.doiscoregos.sp.gov.br. Informações pelo e-mail pregao@doiscoregos.sp.gov.br em dias de expediente.  
 Ruy Diomedes Favaro  
 Prefeito Municipal

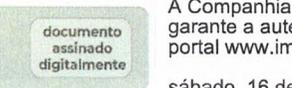
DRAÇENA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRAÇENA**  
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2022 - PROC. 186/2022 - SUSPENSÃO DA SESSÃO  
 Fica suspensa a sessão do Pregão Presencial n.º 084/2022 inicialmente agendada para a data 21/07/2022 às 09h00, para revisão e retificação do Edital. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei n.º 8.666/93. Dracena, 15 de Julho de 2022.  
 TAYSE FREITAS BARRROS - Pregoeira.  
 PROC. 079/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2022 - DECISÃO  
 Eu, Cláudia Mara Mesalira Moreira Gagliani Luginick, Secretária de Saúde e Higiene Pública, tendo ciência do parecer jurídico, acolho o mesmo e DECIDO pela revogação do Pregão Presencial n.º 031/2022 - Processo n.º 079/2022 cujo objeto é "Contratação de empresa para fornecimento de estações disseminadoras de larvicidas, refs bioativos e licenciamento de plataforma integrada de mapeamento e georeferenciamento de armadilhas de auto disseminação objetivando a eliminação de focos de transmissão populacional do mosquito Aedes Aegypti", com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93. Dracena, 15 de Julho de 2022.  
 CLÁUDIA MARA MESALIRA MOREIRA GAGLIANI LUGINICK - SECRETÁRIA DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA.

DUMONT

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO PÚBLICA DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2022 CONSTITUÍDA A PARTIR DO PROTOCOLO Nº 24/2022  
 Aos 15 dias do mês de julho de 2022, às 09h00, na sede da Câmara Municipal de Dumont, sediada na Rua Santos Dumont, nº 172, nesta, reuniram-se a Vereadora Márcia Rozolin, Presidente da Comissão Processante, o Vereador Jorge Luis Donegá Salmão, Relator, e o Vereador Marlon Gabriel Oloko, membro. Instalada a reunião presencial e também no formato virtual, através do link previamente disponibilizado às partes, Ausente os vereadores denunciados, presente os advogados Dr. Eduardo Reis Moraes Alves, advogado do Vereador denunciado Régis Egnaldo Diana e a advogada Graziela Nagao Voltolini de Castro, OAB/SP: 175.011, advogada dos vereadores Jorge César da Silva e Claire Ruiz, Recebidas as razões escritas para dos procuradores dos vereadores denunciados, que foram protocoladas no prazo legal estabelecido, as mesmas foram desalojadas remetidas ao Relator, Vereador Jorge Luis Donegá Salmão, momento em que a advogada Graziela Nagao Voltolini de Castro, arguiu questão de ordem, retirando todas as nulidades anteriormente arguidas incluída a última solicitação de esclarecimentos periciais de juntada aos autos de documentos recebimentos no mencionado laudo pericial que não foram apresentados às partes para manifestação e após a manifestação da presidente nos trabalhos a defesa manifesta que as folhas 456/461 houve manifestação do perito após os questionamentos da defesa, entretanto, reitera-se que a defesa não teve conhecimento e não anexou dos autos os documentos mencionados nos autos 356/391. Ressalta que após a manifestação, onde fls. 465/461 não foi dada oportunidade da defesa se manifestar tendo sido encerrada a instrução conforme decisão de fls. 462/463. A defesa fez consignar que se trata de uma situação grave que envolve a cassação de 1/3 dos vereadores da Câmara e que, portanto, entende ser de extrema importância a garantia do contraditório em ampla defesa. Dr. Eduardo não possui conhecimento sobre os posicionamentos defendidos pela Dra. Graziela, detendo-se a palavra a senhora Vereadora Márcia Rozolin, Presidente da Comissão Processante acusou o recebimento de requerimento datado de em 11/07/2022 pelos Vereadores denunciados Júlio Cesar da Silva e Claire Ruiz, reiterando advertidas nulidades já afastadas por esta Comissão ao longo do processo, mantendo a Comissão a decisão por afastar as nulidades, pelas razões já fartamente externadas ao longo do processo. O mesmo requerimento questiona também pontos da perícia técnica realizada. Pois bem, como depois de juntada a perícia nos autos os Vereadores denunciados tiveram oportunidade de se manifestar sobre os laudos ou laudo, e assim já previamente o fizeram (às folhas 427/451 do processo), sendo inclusive o referido perito esclarecido (folhas 456/461) os pontos que são no momento questionados neste novo requerimento, fica reconhecida a preclusão neste último requerimento. De todo modo, o senhor perito informou (folha 459) que - todos os padrões de confronto utilizados nos laudos foram fornecidos pela Câmara Municipal de Dumont. Mesmo que este assistente tivesse utilizado apenas as assinaturas de Sr. Júlio nos documentos mencionados, o resultado seria o mesmo. - Por esta razão vinculo, mais uma vez o senhor perito (folha 450/461) que - os lançamentos das peças padrides de confronto são convergentes com a peça questionada, sendo todos os testes como evolução e pressão, hábitos gráficos, momentos gráficos, comportamento de base, valores angulares e curvilinear, inclinação axial, ataques e remates, espaçamentos convergentes com o punho caligráfico do Sr. Júlio César da Silva. - Após, referida leitura a senhora Vereadora Márcia Rozolin, Presidente da Comissão Processante passou a palavra ao relator Vereador Jorge Luis Donegá Salmão que exarou seu parecer. Lido o mesmo, foi aberta a palavra aos demais Vereadores sobre o parecer exarado. A Presidente da Comissão Processante, Vereadora Márcia Rozolin, acompanhando o Relator, o Vereador Marlon Gabriel Oloko manifestou-se de forma contrária ao parecer exarado, tendo a seguir expandido as razões de sua divergência, conforme abaixo transcrito, reiterou que não houve falta de decoro por parte dos vereadores, e pediu para ouvir os mesmos, pois, ficou explícita a falta de participação dos vereadores Régis e Claire, pois, na defesa dos mesmos já diziam não ter assinado e o exame grafotécnico constatou o que a defesa havia alegado, reforçando ser contra o relatório, requerendo informações do contador da Câmara Municipal no sentido de detalhar gastos totais da comissão processante. Franqueada a palavra ao advogado Dr. Eduardo que reiterou as alegações de todas as nulidades processuais arguidas perante esta Comissão, destacando a falta de oportunidade do contraditório em relação ao laudo pericial e sobretudo a desconformidade quanto ao parecer de fls. 01 e ao Código de Processo Civil que estabelecem prazos mininamente coerentes para a devida intimação dos testemu-nhais arrolados pelos vereadores denunciados, reitera, também, a absoluta ausência neste processo de fato típico que caracterize a falta de decoro pelos 3 vereadores envolvidos, pois, desde o início da defesa, sendo que de imediato a servidora Izabel Balsamo, verificou em não se tratar da assinatura da vereadora Claire, portanto, os autos constroem perseguição política sem motivo



A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

